



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 4.569, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o sistema de Evolução por Merecimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 40 a 50 da Lei n.º 4.167, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e no que couber da Administração Indireta;

Considerando o disposto nos artigos 79 a 89 da Lei n.º 4.169, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Vargem Grande do Sul;

Considerando o disposto nos artigos 45 a 55 da Lei n.º 4.170, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Evolução por Merecimento previsto nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, objetos das Leis n.ºs 4.167, 4.169 e 4.170, todas de 08 de dezembro de 2017, obedecerá, além do que dispuser as referidas leis, o estabelecido no presente decreto.

Art. 2º Os pedidos para Evolução por Merecimento deverão ser apresentados nos moldes estabelecidos nos Anexos I a III deste decreto.

§1º Os pedidos apresentados em desacordo ao estabelecido no caput não serão recepcionados, seja a que pretexto for.

§2º Somente poderá requerer a Evolução por Merecimento, o servidor que já foi submetido à Avaliação de Desempenho.

Art. 3º Os cursos a que se referem o artigo 43, da Lei n.º 4.167; o artigo 82, da Lei n.º 4.169; e o artigo 48, da Lei n.º 4.170, todas de 08 de dezembro de 2017, são os realizados de forma presencial, semipresencial e aqueles pelo sistema EAD - Ensino a Distância.

§1º As cópias dos cursos presenciais e semipresenciais deverão ser autenticadas em cartório ou alternativamente, poderão ser autenticadas por servidor público, mediante a exibição dos originais.

§2º Somente serão aceitos os cursos realizados pelo sistema EAD - Ensino a Distância, que permita a verificação de sua autenticidade por Chave de Segurança e/ou Código de Validação, ou ainda, que contenha registro no órgão competente.

Art. 4º Os cursos a que se referem os incisos I e II, do artigo 43, da Lei n.º 4.167; os incisos I e II, do artigo 82, da Lei n.º 4.169; e os incisos I e II, do artigo 48, da Lei n.º 4.170, todas de 08 de dezembro de 2017, prescrevem em 5 (cinco) anos a contar da data de sua realização.

Parágrafo único. Todos os cursos realizados em áreas ligadas ao campo de atuação do servidor serão considerados, independentemente se, no momento da apresentação do requerimento, o servidor encontrar-se lotado em área diversa daquela em que se deu o curso à época.

Art. 5º Para atender em sua plenitude ao previsto no artigo 4º, se necessário, poderão ser solicitadas informações complementares quanto à ligação entre os cursos apresentados e o campo de atuação do servidor.

Art. 6º Os cursos a que se referem os incisos III e IV, do artigo 43, da Lei n.º 4.167; o inciso III, do artigo 82, da Lei n.º 4.169; e os incisos III e IV, do artigo 48, da Lei n.º 4.170, todas de 08 de dezembro de 2017, serão considerados desde que realizados/concluídos após o ingresso no serviço municipal.

Art. 7º Nos cursos a que se refere o disposto nos incisos I e II, do artigo 43, da Lei n.º 4.167; nos incisos I e II, do artigo 82, da Lei n.º 4.169; e nos incisos I e II, do artigo 48, da Lei n.º 4.170, todas de 08 de dezembro de 2017, deverão constar obrigatoriamente o conteúdo programático.

Parágrafo único. O conteúdo programático a que se refere o caput deverá estar no verso do certificado e/ou diploma, ou ainda constar de documento oficial em separado expedido pela entidade promotora do curso.

Art. 8º A Evolução por Merecimento será devida a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que for apresentado o requerimento.

Art. 9º Este decreto entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2017.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 4.125, de 05 de abril de 2016.

Vargem Grande do Sul, 20 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

TALITA DE CÁSSIA MORAES